MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CURSO SUPERIOR (C-Sup) /2021

$ADMINISTRAÇÃO\ NAVAL-TRABALHO\ INDIVIDUAL\ FINAL$

(CA, IM, FN, EN, Md, CD, S, T, CN, AA e AFN)

1) O Almirantado, por meio do Programa de Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER), determinou a obtenção, por construção, de Fragatas Classe Tamandaré. Devido à necessidade de desenvolvimento dos projetos, bem como ao tempo necessário para a construção dos meios, essa contratação, será superior a um período de 6 anos.

Considerando as informações acima, e com base na SGM-401 Rev. 1, responda:

a) Quais classificações serão atribuídas a esse projeto? Explique-as.

De acordo com a SGM-401 Rev. 1, esse projeto poderá ser classificado como Empreendimento Modular, por tratar-se de um projeto com objetivo e prazo estabelecidos, cujo porte e complexidade, demandam planejamento de alto nível e uma organização matricial em diversas áreas de expertise.

Dentro da classificação de metas do Sistema do Plano Diretor, esse projeto pode ser classificado como meta da Marinha do Futuro, pois sua execução, que será superior a um período de 6 anos, não se limitará a um único Plano Plurianual (quadrienal), abrangendo Plano Plurianual seguinte ao do seu início. Essa classificação se aplica a metas estratégicas e a Empreendimentos Modulares de longa duração.

Quanto ao tipo de Ação Interna, será do tipo Projeto, pois é utilizada para alcançar objetivo específico, cuja meta envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento do patrimônio da Marinha do Brasil.

Esse projeto pode ainda, ser classificado como uma Contratação Plurianual, pois o término de sua execução e dos dispêndios decorrentes, dar-se-ão em exercícios financeiros subsequentes ao Plano de Ação em curso. Decorrente dessa Contratação Plurianual, será elaborado o Compromisso Futuro, que é o instrumento para registro prévio, nos documentos do Sistema do Plano Diretor, dos volumes de créditos que serão obrigatoriamente priorizados, na montagem dos Planos de Ação futuros.

b) Para a celebração dessa contratação, qual o primeiro documento que deve ser elaborado?

Para a celebração dessa contratação, o primeiro documento que deve ser elaborado é o Estudo de Viabilidade Orçamentária.

c) Uma vez consolidado, apreciado e elaborado o documento da alínea b), quais são as possíveis decisões?

Uma vez consolidado, apreciado e elaborado o Estudo de Viabilidade Orçamentária, as possíveis decisões sobre a documentação apresentada são: aprovação sem ressalva, aprovação com ressalva ou rejeição.

d) Uma vez aprovada a contratação, como serão custeadas as parcelas no PA vigente (ano A) e subsequentes (ano A+1; A+2; A+3 até A+6)?

Por ocasião da criação de um novo Compromisso Futuro, os recursos destinados ao custeio das parcelas com desembolso no Plano de Ação vigente (ano A) e subsequente (ano A+1) serão atendidos por recursos oriundos do Setor responsável, podendo haver remanejamentos intrassetorias quando necessários. Já as parcelas referentes aos Planos de Ação futuros (ano A+2 em diante), serão subsidiadas nas respectivas Revisões de Plano de Metas/Empreendimento Modular, de acordo com a dinâmica de Planejamento do Sistema do Plano Diretor.

- 2) Considere-se o atual Agente Fiscal de uma Organização Militar (OM), possuindo a responsabilidade de auxiliar o Ordenador de Despesas no controle, fiscalização e acompanhamento rotineiro das contas de gestão e de responsabilidade.
- O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do instrumento de fiscalização da auditoria, e gozando de sua autonomia prevista nos art. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, encaminhou um expediente diretamente para a sua OM com o objetivo de efetuar uma diligência para esclarecer uma possível irregularidade denunciada por um cidadão proprietário de uma empresa. Diante do fato, o Diretor solicitou seu assessoramento em alguns aspectos, os quais deverão ser respondidos a seguir:
- a) O TCU pode encaminhar diretamente um expediente para uma OM da Marinha do Brasil?

De acordo com a SGM-601 5^a Rev., o Tribunal de Contas da União possui autonomia administrativa para fiscalizar e auditar as Organizações Militares e as entidades da administração indireta, sob a jurisdição da Marinha do Brasil. Entretanto, conforme a Portaria

nº488/1998/TCU, no desenvolvimento do seu trabalho, deverá efetuar diligências às mencionadas organizações, via Centro de Controle Interno da Marinha. Caso isso não ocorra, o Centro de Controle Interno da Marinha deverá ser informado, por intermédio de mensagem, a fim de possibilitar o acompanhamento e a orientação para instrução da diligência.

b) É possível um cidadão denunciar uma irregularidade contra um Agente Responsável pela gestão de recursos públicos de qualquer natureza?

Sim. O Tribunal de Contas da União poderá apurar denúncia feita por qualquer cidadão, de acordo com o § 2º do art. 74 da Constituição Federal de 1988.

c) Em se verificando os requisitos de admissibilidade da denúncia, quais são os procedimentos que o Diretor da OM deve tomar e quais são as situações que podem ocorrer?

Em se verificando os requisitos de admissibilidade da denúncia, o Diretor da Organização Militar, para ressalva de sua responsabilidade solidária, fica obrigado a determinar, imediatamente, a apuração dos fatos que levarem à ocorrência de prejuízo à Fazenda Nacional, competindo-lhe, consequentemente: apurar a responsabilidade pelo prejuízo, avaliar o prejuízo, apontar o responsável ou responsáveis e providenciar o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Centro de Controle Interno da Marinha.

A apuração dos fatos e atos que derem causa a prejuízos à Fazenda Nacional, poderá ser realizada por meio de Sindicância, Inquérito Policial Militar, Tomada de Contas Especial ou Procedimento Administrativo.

Verificada a irregularidade e definida a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado, podem ocorrer duas situações: existindo o débito, o responsável será citado para que, no prazo de quinze dias, faça o ressarcimento ao Erário ou apresente sua defesa; e não existindo o débito, o responsável será notificado para que, no prazo de quinze dias, apresente suas razões de justificativa, podendo ser multado caso o Tribunal de Contas da União não as acolha.

3) Considere-se o Ordenador de Despesas de uma Organização Militar (OM) que deve efetuar a aquisição de materiais pouco usuais no mercado para atender a um contingente da Marinha do Brasil empregado em operação de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU). O 1º Tenente (IM) de sua OM, com pouca experiência em licitações e contratos, elaborou um Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), baseado no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, anexando como documento comprobatório da

exclusividade uma certidão expedida e assinada pelo proprietário da empresa. Após ter sido confeccionado, o Oficial IM deixou o TJIL para sua apreciação, única e exclusivamente.

Diante dos fatos, responda as questões abaixo: (2,5 PONTOS)

a) A elaboração de um Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) e o enquadramento feito pelo Oficial IM foram corretos? Por que?

Não. Porque para efetuar a aquisição de materiais pouco usuais no mercado para atender a um contingente da Marinha do Brasil empregado em operação de paz sob a égide da Organização das Nações Unidas, o Oficial deveria ter enquadrado o processo como licitação dispensável, de acordo com o inciso XXIX do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Em caso de licitação inexigível, também não estaria correto o Oficial IM utilizar como documento comprobatório de exclusividade, uma certidão expedida e assinada pelo proprietário da empresa, pois de acordo com inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, essa comprovação de exclusividade só pode ser feita através de "atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

b) Aponte, em sua opinião, qual seria o Termo de Justificativa a ser feito, com o respectivo apontamento do inciso e artigo da Lei.

O Termo de Justificativa a ser feito é o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, pois a aquisição a ser realizada se enquadra no inciso XXIX do art. 24 da Lei 8.666/1993.

c) No caso apontado, que documentos devem compor um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação?

No caso apontado, os documentos que devem compor o processo de dispensa de licitação são: Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, enquadrado no inciso XXIX do art. 24 da Lei 8.666/1993; razão da escolha do fornecedor; e justificativa do preço.

d) O TJIL ou o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (TJDL) pode ser apreciado única e exclusivamente pelo OD? Justifique sua resposta apontando os artigos da Lei nº 8.666/1993.

Não. O procedimento exigido para regularização do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação é um processo de dupla avaliação (ratificação), de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/1993. Após ser aprovado pelo Ordenador de Despesas, os autos devem ser submetidos à autoridade hierarquicamente superior no prazo máximo de três dias, devendo esta se pronunciar no prazo de cinco dias a contar do recebimento do processo. Após a ratificação da autoridade competente, o processo segue para publicação na imprensa oficial.

4) O Ordenador de Despesas de uma OM recebeu de seu Comando Imediatamente Superior a determinação de construir um prédio novo que servirá de alojamento para CB/MN e SO/SG. O Projeto Básico foi elaborado e o orçamento estimado para o empreendimento ficou em R\$ 3.480.857,42 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Com a finalidade de estudar as possíveis soluções para tal construção, o Ordenador de Despesas convocou uma reunião com os Oficiais do Departamento de Intendência.

O Encarregado da Divisão de Obtenção afirmou que a melhor solução seria dividir o objeto em 2 (duas) licitações, uma tomada de preços e um convite, pois o processo licitatório como um todo seria mais ágil.

Já o Chefe do Departamento afirmou que o empreendimento deveria ser licitado por meio da modalidade licitatória do pregão, em sua forma presencial, para fomentar o mercado local.

Diante da situação, qual seria a decisão acertada do Ordenador de Despesas? Justifique sua resposta abordando, se for o caso, as inconsistências nos assessoramentos dos Oficiais do Departamento de Intendência com os respectivos artigos da Lei nº 8.666/1993.

O assessoramento do Encarregado da Divisão de Obtenção é inconsistente porque, de acordo com o art. 23, § 5º da Lei 8.666/1993, é vedado o "fracionamento" do objeto a ser licitado quando se configura que a Administração, ao licitar obras e serviços de uma mesma natureza e no mesmo local, aplica modalidades de licitação diferentes daquela que seria aplicada caso fosse feito um único processo licitatório. Fica, portanto, vedado o fracionamento da despesa como meio de aplicar processos licitatórios mais simples do que o aplicado para licitar o objeto total.

De acordo com os art. 22 e 23 da Lei 8.666/1993 e com o Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores limites para as modalidades de licitação, a modalidade Concorrência deverá ser aplicada no caso acima exposto, por tratar-se de obra com valor total acima de R\$3.300.000.00.

Deve-se ressaltar que os § 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993, permite o fracionamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Porém, ao fracionar o objeto, deverá ser realizada licitações distintas para cada parcela ou conjunto de parcelas, sempre preservando a modalidade pertinente para execução total do objeto.

Já a sugestão do Chefe do Departamento de se utilizar a modalidade pregão, também é inconsistente, pois de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços considerados comuns, ou seja, aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O Decreto nº 10.024/2019 passou a contemplar o uso do pregão eletrônico para serviços comuns de engenharia, porém o inciso I do art. 4º desse mesmo decreto, veda a contratação de obras por meio do pregão eletrônico.

De acordo com orientação técnica – IBR 002/2009, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, a construção de um prédio se enquadra como obra de engenharia e não um serviço comum de engenharia.

Portanto, no caso analisado, por se tratar de uma obra, cujo valor ultrapassa R\$3.300.000,00, a modalidade de licitação Concorrência deverá ser aplicada. Para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a concorrência, o objeto poderá ser fracionado, desde que seja mantida a modalidade de licitação Concorrência para cada licitação distinta.